

**CONTRATO Nº 135/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2022**  
**PROCESSO Nº 14349/2022**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

|                             |                                                                                                                 |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                         |
| <b>ENDEREÇO:</b>            | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE. |
| <b>CNPJ Nº</b>              | 04.384.829/0001-96                                                                                              |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> | SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA                                                  |
| <b>CART. IDENT:</b>         | 779.069 SSP/SE                                                                                                  |
| <b>CPF:</b>                 | 534.404.555-72                                                                                                  |
| <b>PROFISSÃO:</b>           | ENFERMEIRA                                                                                                      |
| <b>ESTADO CIVIL:</b>        | CASADA                                                                                                          |

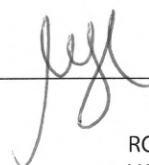
**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

|                             |                                                                                                                                                      |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | NOVITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA                                                                                                                    |
| <b>ENDEREÇO:</b>            | RUA ANDRÉ CAPRETZ FILHO, 30 E 36 – RUDGE RAMOS – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP -CEP: 09.626-120                                                           |
| <b>TELEFONE:</b>            | (11) 2677-4386 RAMAL 205                                                                                                                             |
| <b>CNPJ:</b>                | 04.969.191/0001-55                                                                                                                                   |
| <b>EMAIL:</b>               | <a href="mailto:COMERCIAL@NOVITECH.IND.BR">COMERCIAL@NOVITECH.IND.BR</a><br><a href="mailto:LICITACAO@NOVITECH.IND.BR">LICITACAO@NOVITECH.IND.BR</a> |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> | ROGÉRIO TAKASHI YAMANE                                                                                                                               |
| <b>CPF:</b>                 | 097.089.0855-51                                                                                                                                      |
| <b>RG:</b>                  | 14269249                                                                                                                                             |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 14349/2022-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1-**O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de vaporizador, para Estações de trabalho de Anestesia (aparelhos ou carros de anestesia) para atender as unidades de saúde da Rede SES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo Referência (Anexo I) e exigência contidas no Pregão Eletrônico nº 307/2022.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.2-** Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1-** O valor total do presente contrato é de até **R\$ 57.999,60 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

| LOTE | ITEM                                      | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------|------------|
| 01   | VAPORIZADOR CALIBRADO<br>PARA ISOFLURANO  | 03         |
| 02   | VAPORIZADOR CALIBRADO<br>PARA SEVOFLURANO | 03         |

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**4.1-** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:**

**5.1-**A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) consecutivos após a solicitação, conforme programação de entrega, no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS —CADIM, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP: 49097-670.

**§1º-** O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

**§2º-** O material será entregue com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, e-mail:agendamento.cadim@outlook.com.

**§3º-** O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CADIM.

**§ 4º -** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

**§ 5º -** Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1-**As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓD. DA UNIDADE | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---------------------|-----------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 10.302.0006         | 20401           | 1287                 | 4.4.90.00           | 0102             |

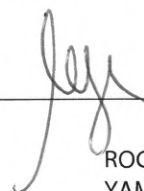
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.2. As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas.
- 7.3. A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.
- 7.4. Em caso de cancelamento de registro desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao **CONTRATADO** o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.
- 7.5. Caso o item oferecido pelo **CONTRATADO** apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.
- 7.6. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 7.7. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial–ABNT, INMETRO etc.–atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.

II- A **CONTRANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.3. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento.



8.4. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA** (O) as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III** - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 307/2022** que, simultaneamente:

**a)** constam do **Processo Administrativo nº. 14349/2022**.

**b)** não contrarie o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

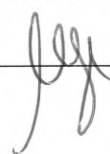
O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **GERCINA KARILANE VIEIRA SANTOS**, portadora de RG nº **342.741-70 SSP/SE**, CPF nº **010.123.855-07**, e **ANA FLÁVIA CUSTODIO GUARABYRA**, portadora do RG nº **311.726.10**, CPF nº **014.145.535-79**, lotado (a) no Setor de **CEQUIPE** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de maio de 2022.

  
**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**  
**Representada pela Secretária Mercia Simone Feitosa de Souza**  
**CONTRATANTE**

ROGERIO TAKASHI  
YAMANE:0970890  
8851

Assinado de forma digital por  
ROGERIO TAKASHI  
YAMANE:09708908851  
Dados: 2022.11.22 16:48:41  
-03'00'

**NOVITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**Representado por ROGÉRIO TAKASHI YAMANE**  
**CONTRATADO**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TESTEMUNHAS:**

1. CARLOS  
GONCALVES:07936648887

Assinado de forma digital por CARLOS  
GONCALVES:07936648887  
Dados: 2022.11.23 08:34:41 -03'00'

CPF

2.

CPF